

DECRETO Nº 58/2022

**Altera o Decreto nº 18/2022 que dispõe sobre a Declaração de afastamento do ambiente de trabalho por COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da **Lei Orgânica** do Município, e ainda;

Considerando a Nota Informativa nº 44 CEVS/SES-RS que orienta novas estratégias de testagem e vigilância epidemiológica para a COVID-19, revogando a Nota Informativa nº 42 CEVS/SES-RS de 26 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria Interministerial MPT/MS nº 17 de 22 de março de 2022 que estabelece medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) em ambientes de trabalho;

Considerando o disposto na Nota Informativa SMS/PF nº 12/2022 constante do Anexo Único deste Decreto, DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 18/2022 de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Declaração de afastamento do ambiente de trabalho por COVID-19, em conformidade com o que prevê a Nota Informativa nº 42 CEVS/SES-RS, de 26 de janeiro de 2022, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Conforme Nota Informativa nº 44 CEVS/SES-RS, de 22 de abril de 2022, passam a ser adotadas as condutas de isolamento e afastamento do trabalho presencial por meio de realização de trabalho remoto, à distância ou teletrabalho para os servidores diagnosticadas com COVID-19:

I - Pessoas com status vacinal completo segundo o esquema vacinal do Ministério da Saúde: a contar do início dos sintomas ou da coleta do teste será observado o isolamento de 7 dias e 24 horas sem sintomas para o retorno ao trabalho presencial;

Decreto nº 58/2022 p. 2/2

II - Pessoas com status vacinal em atraso, incompleto ou não vacinados: a contar do início dos sintomas ou da coleta do teste será observado o isolamento de até 10 dias e 24 horas sem sintomas para o retorno ao trabalho presencial, podendo este prazo ser reduzido

mediante avaliação de profissional de saúde.

III - Os contactantes próximos de caso confirmado de COVID-19 que estejam com vacinação completa de acordo com o esquema vacinal do Ministério das Saúde não serão afastados do trabalho presencial.

IV - Os contactantes próximos de caso confirmado de COVID-19 que estejam assintomáticos e possuem status vacinal em atraso, incompleto ou não vacinados será observado o isolamento por até 10 dias, podendo ser reduzido para 7 dias quando realizar teste com resultado negativo nº 5º dia após o último contato.

V - Os contactantes próximos que residem com caso confirmado de COVID-19, na hipótese do inciso IV, para fins de afastamento do trabalho presencial devem apresentar documento comprobatório do caso confirmado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial do Município de Passo Fundo.

Art. 3º Fica revogado o artigo 6º do Decreto nº 18/2002.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 2 de junho de 2022.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente

[Download do documento](#)